



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO 199/2021

**Assunto:** INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA O DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR E REPRESENTANTE COMERCIAL, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 01 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria:** Vereador Ricardo Prado

**Relatoria:** Vereador Murilo Bueno

## RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 199/2.021, com a Emenda de nº 01/2021, que pretende instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Dia Municipal do Vendedor e Representante Comercial, a ser celebrado anualmente no dia 01 de outubro, de autoria do nobre Vereador Ricardo Prado.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, recomendando que o mesmo fosse emendado, para correção de erro redacional, e sendo elaborada a Emenda, opinou pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, sendo que esta Comissão apresentou a referida emenda conforme recomendado.

Dispõe a Lei Orgânica:

*Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente, visando celebrar o dia dos profissionais dos Vendedores e dos Representantes Comerciais, não criando despesa para o Executivo.

É importante destacar que o projeto não prevê deveres ou obrigações quanto à logística e operacionalização, por isso, não gerou despesa direta ao erário, não criando atribuições à Secretarias.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Murilo Bueno

RELATOR – Secretário





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade Projeto de Lei Ordinária de nº 199/2021, com a Emenda de nº 01/2021.

Sala de reuniões das comissões, 27 de dezembro de 2021.

## **Membros:**

Dr. Fernando Inácio  
Presidente

Ricardo Prado  
Vice-Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



